



# **CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTAS**

**APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 4ª RO  
06 de dezembro de 2016**

*Substitui a versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 04-08-2006.*

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS</b>	P. 03
<b>CAPÍTULO II - DOS VALORES</b>	P. 03
<b>CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS</b>	P. 04
<b>CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE</b>	P. 05
<b>CAPÍTULO V - DAS CONDUTAS VEDADAS</b>	P. 06
<b>CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES</b>	P. 10
<b>CAPÍTULO VII – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR</b>	P. 12
<b>CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	P. 12
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	P. 14

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O presente Código de Princípios Éticos e de Condutas tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer o conjunto de valores, princípios gerais, padrões de conduta e responsabilidades indispensáveis para balizar a atuação ética dos membros dos órgãos estatutários, dos gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, dos empregados e dos fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social;

II – influenciar a cultura organizacional do SEBRAE PREVIDÊNCIA visando o estrito cumprimento do disposto no artigo 3º da Resolução CGPC nº 13, de 2004, que estabelece que *“os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos”*; e

III – fixar os parâmetros éticos para o devido cumprimento do dever fiduciário do SEBRAE PREVIDÊNCIA para com seus Participantes, Assistidos e Patrocinadores, em observância aos ditames contratados nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e aos comandos emanados da legislação e nas normas que disciplinam o Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Único.** São considerados gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, para efeito deste Código, os empregados indicados pelos Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV, conforme requisitos estabelecidos pelo Instituto.

## **CAPÍTULO II DOS VALORES**

**Art. 2º.** O SEBRAE PREVIDÊNCIA considera como valores a serem observados:

- I - Princípios Éticos
- II - Equidade;
- III - Transparência;
- IV – Responsabilidade
- V - Justiça;
- VI - Imparcialidade;
- VII - Discricção;
- VIII – Confidencialidade;

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 3º.** Os membros de órgãos estatutários, os gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, os empregados e os fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE-PREVIDÊNCIA devem observar os seguintes princípios gerais:

I - a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

II - o cumprimento da legislação, do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA e dos regulamentos dos planos de benefícios por ele administrados como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;

III - as práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer o SEBRAE PREVIDÊNCIA e os planos de benefícios por ele administrados;

IV - a boa gestão e a lealdade nas relações com Patrocinadores, Participantes, Assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços; e

V – a integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar.

**§ 1º.** Os agentes mencionados no caput deste artigo devem, ainda:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;

III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - agir sempre com honradez, retidão, dignidade, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, e eficiência;

V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;

VII - optar sempre pela solução mais favorável ao SEBRAE PREVIDÊNCIA; e

VIII - zelar pelos valores e imagem do SEBRAE PREVIDÊNCIA e dos Planos de Benefícios por ele administrados.

**§ 2º** - O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o disposto nas normas vigentes a respeito da necessidade de certificação e habilitação de dirigentes e empregados.

**Art. 4º.** Todos os envolvidos na gestão do SEBRAE PREVIDÊNCIA estão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção do bem-estar de seus Participantes e Assistidos, protegendo e assegurando o pagamento dos Benefícios contratados.

**Art. 5º.** O SEBRAE PREVIDÊNCIA não aplicará o patrimônio dos seus Planos de Benefícios em empresas ou organizações, ou em papéis por elas emitidos, que direta ou indiretamente se dediquem à produção de armamentos, exploração de mão-de-obra infantil ou pratiquem discriminação de qualquer natureza contra a pessoa humana ou violem legislação de preservação do meio-ambiente.

**Parágrafo Único.** A política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA priorizará a aplicação de recursos em empresas ou organizações socialmente responsáveis.

## **CAPÍTULO IV DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE**

**Art. 6º.** São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários, dos gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, dos empregados e dos fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação e nas normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar fechada no Brasil;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ele administrados, neste Código de Princípios Éticos e de Condutas e nos demais normativos internos da Entidade;

III - aplicar, como o faz o homem atuante e probo na gestão dos seus próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do SEBRAE PREVIDÊNCIA e dos Planos de Benefícios por ele administrados, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos Participantes e Assistidos;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e

na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do SEBRAE PREVIDÊNCIA e dos Planos de Benefícios por ele administrados;

VI - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA com terceiros;

VII - desenvolver os mais elevados padrões de desempenho institucional no alcance dos resultados almejados, aperfeiçoando os sistemas e procedimentos institucionais;

VIII - guardar discricção e reserva quanto a documentos, fatos e informações do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios, dos Participantes, dos Assistidos e dos Patrocinadores, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

IX - assumir as conseqüências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao SEBRAE PREVIDÊNCIA ou aos Planos de Benefícios por ele administrados;

X - prestar, nos termos legais e/ou estatutários, contas de seus atos, bem como facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

XI - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer prática de suborno, corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;

XII - ser veraz, não omitindo ou falseando a verdade, e exercendo uma administração transparente, mantida, porém, reserva sobre os negócios do SEBRAE PREVIDÊNCIA que, por sua natureza, o exijam;

XIII - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIV - atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais, em termos adequados e sem ofensas;

XV - manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios do SEBRAE PREVIDÊNCIA e as aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios por ele administrados;

XVI - manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quando a atos de gestão;

XVII - facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

XVIII - avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, denunciando-os ou informando-os a quem de direito;

XIX - abster-se de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores serviço, empregados, Participantes, Assistidos ou Patrocinadores;

XX - priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;

XXI - fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido;

XXII - adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (e alterações posteriores), que *“dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF”*;

XXIII - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XXIV - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

XXV - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

## **CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 7º.** São vedadas as seguintes condutas aos membros dos órgãos estatutários, aos gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, aos empregados e aos fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observada a especificidade de cada atuação:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar fechada no Brasil, no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ele administrados, neste Código de Princípios Éticos e de Condutas e nos demais normativos internos da Entidade;

II - manifestar-se em nome ou por conta do SEBRAE PREVIDÊNCIA, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à Entidade ou aos seus Planos de Benefícios, salvo se em razão de sua competência funcional;

III – aceitar favor ou presente, sob forma alguma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a um salário mínimo, ou sem valor comercial;

IV - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo no SEBRAE PREVIDÊNCIA para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o SEBRAE PREVIDÊNCIA;

VI - praticar assédio sexual ou moral;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX - divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;

X - manter relações comerciais, na condição de representante do SEBRAE PREVIDÊNCIA, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar até 3º grau consanguíneo ou afim;

XI - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XII - divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou do próprio SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus



Planos de Benefícios ou levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Entidade;

XIII - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o SEBRAE PREVIDÊNCIA, os Planos de Benefícios por ele administrados ou seus Participantes e Assistidos;

XIV – praticar quaisquer atos que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou, tendo ciência de tais atos, deixar de denuncia-los ou informa-los a quem de direito;

XV - causar, dolosa ou culposamente, dano, moral ou material, ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, aos Planos de Benefícios por ele administrados, aos Participantes e Assistidos, aos Patrocinadores ou à terceiros;

XVI - procrastinar ou dificultar a fruição de direitos, por Participantes e Assistidos;

XVII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA;

XVIII - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos fiscalizadores das atividades do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

XIX - deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, a quem não faça jus à percepção daquele;

XX - gerir temerária ou fraudulentamente o SEBRAE PREVIDÊNCIA ou os Planos de Benefícios por ele administrados;

XXI - valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

XXII - permitir ou facilitar:

a) utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, contrariamente à Lei, ao Estatuto ou aos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos Planos de Benefícios ou do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou a prestação de serviço à Entidade, contrariando as práticas de mercado;

XXIII – realizar qualquer prática que possa ser classificada como crime pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (e alterações posteriores), que “dispõe sobre

os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF”;

XXIV - atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações da SEBRAE PREVIDÊNCIA ou de seus Planos de Benefícios; e

XXV – simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras manifestações ou informações, com o fim de sonegar resultados, positivos ou negativos, ou desfalcocar ou desviar fundos de reserva, provisões ou reservas técnicas.

**Parágrafo Único** – Caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA seja enquadrado nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º.08.2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, o(s) dirigente(s) e/ou empregado(s) do SEBRAE PREVIDÊNCIA e dos Planos de Benefícios por ele administrados que seja(m) responsável(is) pela(s) prática(s) indevida(s) terá(ão) sua(s) conduta(s) apreciada(s) nos termos deste Código de Princípios Éticos e de Conduta, além se serem objeto de ações regressivas visando a reparação do(s) dano(s) ou prejuízo(s) material(is) ou imaterial(is) causado(s) à Entidade, seus Planos de Benefícios, seus Participantes e Assistidos ou a terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 8º.** A violação do disposto neste Código de Princípios Éticos e de Conduta sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – no caso de infração leve: advertência ou censura ética;

II – no caso de infração moderada:

a) para os empregados da Entidade: suspensão por até 30 (trinta) dias ou perda de função de confiança, quando for o caso, podendo ser cumulativos;

b) para os gestores de previdência lotados nos Patrocinadores: comunicar o fato ao respectivo Patrocinador e solicitar a sua; e

c) para os fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, aplicar advertência formal;

d) para os membros dos órgãos estatutários da Entidade: suspensão por 30 (trinta) dias.

III – no caso de infração grave:

- a) para os empregados da Entidade: demissão por justa causa;
- b) para os gestores de previdência lotados nos Patrocinadores: pedido de substituição e recomendação de sua demissão ao respectivo Patrocinador;
- c) para os fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA: pedido de substituição, além do reexame ou rescisão, conforme o caso, do contrato mantido entre a Entidade e a pessoa jurídica sua empregadora; e
- d) para os membros de órgãos estatutários: exoneração do cargo e perda do mandato.

**§ 1º.** A infração grave, além de outros elementos integrantes da mesma, deverá sempre ser aquela decorrente da prática de ato prejudicial ao patrimônio do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou de seus Planos de Benefícios. Também será qualificada como infração grave a prática que gere considerável dano à imagem do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou de seus Planos de Benefícios, ainda que não envolva prejuízo financeiro.

**§ 2º.** Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - o grau de lesão ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, aos Planos de Benefícios por ele administrados ou aos Participantes e Assistidos;

V - as reincidências e respectivas periodicidades.

**§ 3º.** A sanção será aplicada mediante decisão do(a):

I - Diretoria-Executiva, caso o infrator seja empregado da Entidade, previdência lotado em um dos Patrocinadores ou fornecedor ou prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo; e

III - do Conselho Deliberativo, caso o infrator seja um membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo.

**§ 4º.** A decisão de aplicar sanção, contra a qual não caberá qualquer recurso, será respaldada nas conclusões de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que terá a função de apurar e dar parecer sobre a responsabilidade do infrator.

**§ 5º.** Além de aplicar as penalidades previstas neste Capítulo, quando houver prejuízo financeiro ou à imagem do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou aos seus Planos de Benefícios, a Entidade, por meio de seus representantes estatutários, estará obrigada a buscar, judicialmente, responsabilizar civil e penalmente os infratores.

## **CAPÍTULO VII DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 9º.** As infrações a este Código de Princípios Éticos e de Condutas Éticas de que sejam do conhecimento dos membros dos órgãos estatutários da Entidade, dos gestores de previdência lotados nos Patrocinadores, dos empregados e dos fornecedores e prestadores de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou de qualquer Participante ou Assistido de Plano de Benefícios Administrado pela Entidade deverão ser comunicadas por escrito, mediante manifestação protocolada na Entidade ou encaminhada via correios, ~~fax~~ ou e-mail, sendo dirigida ao:

I – Presidente do Conselho Deliberativo, quando a infração apontada tiver sido cometida por membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA; ou

II – Diretor Presidente, quando a infração apontada tiver sido cometida por empregado da Entidade, gestor de previdência lotado em um dos Patrocinadores ou fornecedor ou prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente, conforme a autoria da infração cometida, após averiguação da verossimilhança dos fatos narrados na comunicação recebida, providenciará a instauração de processo disciplinar, mediante a expedição de Termo de Instauração de Processo Disciplinar, contendo o nome e cargo da(s) pessoas indicada(s) como infrator(es), bem como relato da(s) infração(ões) que lhe(s) é(são) imputada(s).

**§ 2º.** A autoridade que tiver expedido o Termo de Instauração de Processo Disciplinar o encaminhará pessoalmente ou por correios, ~~fax~~ ou e-mail, no prazo de até 3 (três) dias corridos após a instauração do processo disciplinar:

I - aos demais responsáveis pelas indicações de que tratam os incisos I a IV do caput do artigo 12 deste Código; ou

II - à própria Comissão de Ética constituída anteriormente e que ainda esteja efetuando a análise de outro(s) processo(s) disciplinar(es).

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 10.** A Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA tem por finalidade essencial apreciar o processo disciplinar instaurado pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, e dar parecer sobre as condutas analisadas e, se for o caso, propor sanções aos infratores às disposições deste Código de Princípios Éticos e de Condutas.

**Art. 11.** A Comissão de Ética será constituída para a apreciação de processo(s) disciplinar(es) específico(s) e será automaticamente destituída quando do encaminhamento das conclusões, referentes a todos processos disciplinares sob sua apreciação, à(s) autoridade(s) responsáveis pela instauração do(s) respectivo(s) processo(s) disciplinar(es).

**Parágrafo Único.** Haverá apenas uma única Comissão de Ética constituída por vez, sendo permitido que a mesma Comissão de Ética aprecie vários processos disciplinares simultâneos.

**Art. 12.** A Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, constituída para a apreciação de processo(s) disciplinar(es) específico(s), será composta por 4 (quatro) membros indicados nos seguintes termos:

I - 1 (um) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III - 1 (um) pelo Diretor Presidente; e

IV - 1 (um) pelos representantes eleitos dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA, mediante Termo de Indicação que conte com o apoio de pelo menos 5 (cinco) dos 6 (seis) membros titulares, representantes de Participantes e Assistidos, que têm assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

**§ 1º.** Os membros indicados nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo deverão estar no rol das seguintes pessoas, mediante decisão do responsável pela indicação:

I – membros do próprio órgão presidido pelo responsável pela indicação;

II – empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

III – gestores de previdência lotados nos Patrocinadores; ou

IV – fornecedores ou prestadores de serviço do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

**§ 2º.** O membro indicado nos termos do inciso IV do caput deste artigo deverá ser Participante do Plano de Benefícios SEBRAEPREV e estar vinculado ao SEBRAE Nacional, Patrocinador Fundador do referido Plano.

**§ 3º.** As indicações mencionadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a instauração do processo disciplinar.

**§ 4º.** A Comissão de Ética terá um Coordenador para cada processo disciplinar, de forma que:

I - o membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo será o Coordenador quando o processo disciplinar for instaurado contra infração cometida por membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

II - o membro indicado pelo Diretor Presidente será o Coordenador quando o processo disciplinar for instaurado contra infração cometida por empregado da Entidade, gestor de previdência lotado em um dos Patrocinadores ou fornecedor ou prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

**§ 5º.** O Coordenador do processo disciplinar terá, além do seu, o voto de desempate.

**§ 6º.** Os membros da Comissão de Ética tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio e não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

**§ 7º.** A Comissão de Ética deverá apresentar suas conclusões a cada processo disciplinar analisado em até 90 (noventa) dias corridos após a sua instauração.

**Art. 13.** Os procedimentos, referentes aos processos disciplinares, realizados no âmbito da Comissão de Ética serão disciplinados em seu Regulamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

**Art. 14.** Os procedimentos, referentes à apreciação das conclusões de processo disciplinar analisado pela Comissão de Ética, serão disciplinados nos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, de acordo com a competência para a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa, nos termos previstos no § 3º do artigo 8º deste Código.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Este Código de Princípios Éticos e de Condutas e suas eventuais alterações serão divulgadas aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, aos empregados, aos membros de órgãos estatutários e aos fornecedores e prestadores de serviços da Entidade, bem como aos gestores de previdência lotados nos Patrocinadores.

**Art. 16.** Todos os contratos do SEBRAE PREVIDÊNCIA com seus fornecedores e prestadores de serviços deverão conter cláusula contratual específica sobre a

ciência das disposições aqui contidas, assim como o comprometimento de observar e cumprir a integralidade do disposto neste Código de Princípios Éticos e de Condutas.

**Art. 17.** O presente Código não retira ou altera as disposições estatutárias ou regulamentares, principalmente com relação às competências de demissão de empregados ou de rescisão de contratos ou requerimento de substituição de fornecedor ou prestador de serviços.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas quanto ao cumprimento do disposto neste Código serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art. 19.** Este Código de Princípios Éticos e de Condutas, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2016.

## CONSELHO DELIBERATIVO

TITULARES	PATROCINADORES	NA	Evandro Santos Nascimento
		RN	Jose Ferreira de Melo Neto
		MS	Maristela de Oliveira França
		PR	José Gava Neto
	PARTICIPANTES	CE	Airton Gonçalves Junior
		AB	Manoel Antonio Vieira Alexandre
		NA	André Luis da Silva Dantas
		SP	Nilton de Castro Barbosa
SUPLENTE	PATROCINADORES	MT	Leide Garcia Novaes katayama
		PI	Mário José Lacerda de Melo
		RR	Maria Cristina de Andrade Souza
	PARTICIPANTES	SC	Carlos Armando Carreirão
		AM	Elizandra Litaiff Leonardo
		NA	Clarice Maria Veras
		PR	Luiz Antônio Rolim de Moura

## CONSELHO FISCAL

TITULARES	PARTICIPANTES	MS	Tereza Fátima de Arruda Krauz
		MG	Alessandro Flávio Barbosa Chaves
	PATROCINADORES	PR	Vitor Roberto Tioqueta
		AL	José Roberval C. da Silva Gomes
SUPLENTE	SUPLENTE	PE	Alexandre Rodrigues Alves
		RJ	Rogério Amadel Moreira
	PATROCINADORES	RS	Carlos Alberto Schütz
		AP	Waldeir Garcia Ribeiro

## DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente	Edjair de Siqueira Alves
Diretor de Seguridade	Nilton Cesar da Silva
Diretor de Adm e Investimentos	George Alberto Mota
Assistente	Mafra Cabral